

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 069 DE 29 DE SETEMBRO DE 2025

Senhor Presidente,

Nos termos do art. 134 da Lei Orgânica do Município e em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal, submeto à elevada deliberação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei que institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Arraial do Cabo para o quadriênio 2026-2029.

O Plano Plurianual compreende os programas, com seus respectivos objetivos, ações e metas a serem executados pelo Poder Executivo e Legislativo no quadriênio 2026-2029. O processo de elaboração do PPA buscou não somente atender à exigência constitucional de submeter ao Poder Legislativo os programas e as ações de governo que orientarão os orçamentos do Município no período 2026-2029, mas também praticar na administração municipal princípios e processos indispensáveis à gestão pública orientada para resultados.

Neste sentido, buscou-se a identificação das demandas mais urgentes da população. As modificações propostas partem do pressuposto de que é preciso pensar o futuro do município visando seu pleno desenvolvimento social, econômico e cultural. Assim, além de se propor melhorias para as questões estruturais de nossa cidade, este Plano busca apresentar as ações que vislumbram a humanização e melhora contínua dos serviços essenciais oferecidos à sociedade.

Entre os programas estão contempladas as ações que buscam a qualificação do atendimento e a atenção à saúde, o acesso à educação básica, a elevação da qualidade de ensino, o incentivo e a valorização da cultura local, a ampliação e o fortalecimento da rede sócio-assistencial, melhoria na fluidez do tráfego, a sustentabilidade, o estímulo ao desenvolvimento e a qualificação da estrutura turística.

O Projeto de Lei, que ora submeto à apreciação dessa Casa, foi elaborado em estrita consonância com base nas diretrizes e princípios orçamentários nas dimensões constantes do Plano de Governo 2025-2028, considerado neste trabalho como base estratégica essencial para a construção do PPA e que norteia toda a elaboração, a execução, o monitoramento e a avaliação deste Plano, observando as

RECEBIDO

Em: 30/9/25

Ass. Rubens

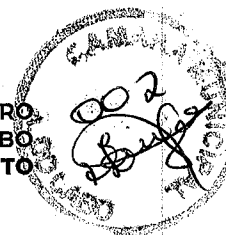
11:10 AS



PREFEITURA DE
**ARRAIAL
DO CABO**

Gabinete do
Prefeito

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA DE ARRAIAL DO CABO
GABINETE DO PREFEITO



legislações vigentes, os limites fiscais do Tesouro Municipal e as reais demandas da população.

Ademais, o Projeto de Lei do quadriênio 2026-2029, ora encaminhado, apresenta diversos anexos com informações detalhadas sobre os investimentos previstos no PPA, os programas, seus indicadores, suas ações e produtos, bem como suas metas físicas e demais informações de interesse da sociedade.

Certo da compreensão e apoio dessa Egrégia Casa Legislativa, e confiante na aprovação do Projeto de Lei ora encaminhado, aproveito a oportunidade para renovar a V.Exa. e aos nobres Pares os votos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

MARCELO MAGNO
FELIX DOS
SANTOS:0371850371
9
Assinado de forma
digital por MARCELO
MAGNO FELIX DOS
SANTOS:03718503719
MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

Diego Bastos Augusto

MD. Presidente da Câmara Municipal

Arraial do Cabo - RJ



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO**



PROJETO DE LEI Nº X.XXX, DE XX DE XXXX DE 202X.

Institui o Plano Plurianual – PPA do Município de Arraial do Cabo para o quadriênio 2026-2029.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**CAPÍTULO I
DO PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL E DO PLANO PLURIANUAL**

Art. 1º Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de Arraial do Cabo para o quadriênio de 2026 a 2029 – PPA 2026-2029, em cumprimento ao disposto no art. 165, §1º, da Constituição Federal e no art. 134, da Lei Orgânica do Município de Arraial do Cabo.

Art. 2º O PPA 2026-2029 é o instrumento de planejamento governamental de médio prazo que estabelece as diretrizes, objetivos, metas e programas para os próximos 4 (quatro) anos, orientando as ações do governo.

Art. 3º Integram o PPA 2026-2029 os seguintes anexos:

- I - Anexo I – Composição da Receita Estimada;
- II - Anexo II – Relação de Diretrizes;
- III - Anexo III – Relação de Programas Finalísticos;
- IV - Anexo IV – Relação de Ações;
- V - Anexo V – Programa por Diretriz;
- VI - Anexo VI – Ação por Unidade;
- VII - Anexo VII – Relação de Ações por Programa;
- VIII - Anexo VIII – Resumo de Ação por Órgão - Meta Financeira;
- IX - Anexo IX – Resumo de Ação por Órgão - Meta Física;
- X - Anexo X – Resumo de Ação por Secretaria e Unidade - Meta Financeira;
- XI - Anexo XI – Resumo do PPA por Órgãos e Unidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CAPÍTULO II
DOS CRITÉRIOS

Art. 4º Constituem os principais critérios do PPA 2026-2029:

- I - Planejamento e orçamento orientado para resultados, objetivando fortalecer a atuação do governo e aumentar o impacto das políticas públicas sobre a realidade social;
- II - Gestão eficiente e eficaz, a fim de aprimorar a qualidade do gasto público com vistas à persecução dos objetivos de curto e médio prazo e a garantia do equilíbrio das contas públicas;
- III - Transparência, visando fortalecer o controle social, a participação do cidadão nos processos de definição das políticas públicas e o combate à corrupção; e
- IV - Fortalecimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) das Organizações das Nações Unidas (ONU), com vistas a erradicar a pobreza e promover vida digna para todos.

Art. 5º O PPA 2026-2029 reflete as políticas públicas e organiza a atuação governamental para a entrega de bens e serviços à sociedade e o alcance dos resultados desejados, sendo estruturado em três dimensões conectadas, de forma lógica, nos níveis estratégico, tático e operacional:

- I - Diretrizes;
- II - Programas; e
- III - Ações Orçamentárias.

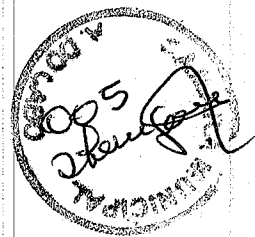
CAPÍTULO III
ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DO PLANO

Art. 6º As Diretrizes são pilares de organização intersetorial e transversal das políticas públicas municipais, que demonstram os grandes resultados a serem alcançados e possibilitam o direcionamento dos esforços e recursos da gestão, estabelecidos da seguinte forma:

- I - Saúde e Bem-Estar;
- II - Educação de qualidade;
- III - Água potável e saneamento;
- IV - Redução das desigualdades;
- V - Cidade e comunidade sustentável;
- VI - Proteção, Restauração e Uso Sustentável dos ecossistemas;
- VII - Paz, Justiça e Instituições Eficazes;
- VIII - Igualdade de Gênero;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



IX - Trabalho Decente e Crescimento Econômico;

X - Inovação e Infraestrutura; e

XI - Erradicação da Pobreza.

Art. 7º Os Programas são instrumentos que representam o conjunto de ações governamentais financiadas por recursos orçamentários visando superar os desafios e alcançar os resultados desejados, buscando atender as demandas da sociedade.

§1º Os Programas são classificados em:

I - Finalístico: organizado por recortes selecionados de políticas públicas, orienta a ação governamental para a entrega de bens ou serviços à sociedade, podendo requerer atuação de diferentes órgãos e entidades vinculadas;

II - De Apoio Administrativo: voltados para o funcionamento da máquina administrativa e destinados ao apoio, à gestão e à manutenção da atuação governamental, englobando ações de natureza tipicamente administrativa, que colaboram para o alcance dos objetivos dos programas finalísticos; e

III - De Operação Especial: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§2º Os atributos dos Programas Finalísticos do PPA 2026-2029 são:

I - Título: denominação sucinta e precisa que identifica o programa, refletindo sua finalidade e facilitando sua gestão, monitoramento e comunicação institucional.

II - Diretriz: orientação que alinha o programa às prioridades e objetivos do governo.

III - Justificativa: descrição do problema ou necessidade que motiva a criação do programa e sua importância para a sociedade.

IV - Objetivo: expressa o que será realizado a partir da implementação do Programa;

V - Indicador Social e/ou de Resultado: instrumento gerencial que permite a mensuração de desempenho de programa em relação à meta declarada, contendo:

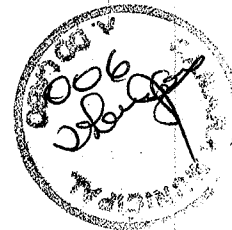
a) Unidade de Medida: padrão quantitativo utilizado para expressar o resultado medido pelo indicador.

b) Método / Fórmula: procedimento ou cálculo específico adotado para obter o valor do indicador a partir dos dados coletados.

c) Índice e ano de referência: valor base e período temporal utilizado como parâmetro inicial para comparação e análise do indicador.

d) Meta: valor desejado ou esperado a ser alcançado pelo programa em determinado período, que orienta o monitoramento do desempenho.

e) Fonte: origem dos dados utilizados para cálculo do indicador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

f) Responsável: órgão ou setor designado para o acompanhamento, a coleta de dados e o reporte do indicador.

Art. 8º A Ação é o ato governamental que materializa a entrega de bens e/ou serviços com vistas ao atingimento do objetivo e resultados do Programa, podendo ser tipificadas como:

I - Projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;

II - Atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um Programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo;

III - Operações Especiais: despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§1º As Ações Orçamentárias serão indicadas por:

I - Título: denominação sucinta que expressa a ação a ser executada;

II - Finalidade: descrição do propósito da ação;

III - Tipo: classificação segundo sua natureza como atividade, projeto ou operação especial;

IV - Produto: objeto que permite mensurar a execução da ação;

V - Unidade de Medida: padrão de quantificação do produto; e

VI - Meta Física e Meta Financeira: indicam, respectivamente, a quantidade prevista de entrega do produto e o valor estimado dos recursos orçamentários necessários à execução da ação.

§2º As ações serão vinculadas a Órgãos e Unidades Orçamentárias. Considera-se Órgão a entidade integrante da administração pública, dotada de estrutura administrativa própria, incumbida da formulação, coordenação e supervisão de políticas públicas. A Unidade Orçamentária corresponde à subdivisão vinculada a determinado órgão, possuidora de créditos orçamentários específicos, à qual compete a execução de parcela do orçamento público.

§3º As ações também serão vinculadas às categorias de Função e Subfunção. Nos termos da Portaria Ministerial nº 42, de 14 de abril de 1999, entende-se por Função o nível mais abrangente de classificação das áreas de despesa do setor público, enquanto a Subfunção representa o desdobramento da função, destinado a agrupar determinado subconjunto de despesas públicas.

CAPÍTULO IV



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



DA INTEGRAÇÃO COM AS LEIS DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E AS LEIS ORÇAMENTÁRIAS ANUAIS

Art. 9º As Ações a que se refere o art. 8º desta lei constituem o elemento de compatibilização entre os objetivos do PPA 2026-2029, as prioridades e metas fixadas nas leis de diretrizes orçamentárias e as programações estabelecidas nos orçamentos anuais, correspondentes aos exercícios abrangidos.

§1º As Ações do PPA 2026-2029 estarão expressos nas Leis Orçamentárias Anuais e nas leis de créditos adicionais, através das codificações.

§2º As codificações dos Programas do PPA 2026-2029 também se aplicam às Leis de Diretrizes Orçamentárias, Leis Orçamentárias Anuais e as leis que as modifiquem.

Art. 10. Os valores financeiros e as metas físicas estabelecidos para as Ações do PPA 2026- 2029 são estimativos, não constituindo limites à programação das despesas nas Leis Orçamentárias e em seus créditos adicionais e poderão ser atualizados e detalhados anualmente, por meio de projeto de lei que altera o PPA 2026-2029, quando da elaboração de cada Projeto de Lei Orçamentária Anual na vigência deste Plano, de forma a manter a compatibilidade entre os Instrumentos de Planejamento e Orçamento.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO E DO MONITORAMENTO DO PLANO

Art. 11. A gestão do PPA 2026-2029 consiste na articulação dos meios necessários à viabilização da consecução de suas metas e entrega de produtos à população, garantindo o acesso à informação e buscando o aperfeiçoamento dos mecanismos de implementação e integração das políticas públicas e dos mecanismos de monitoramento e avaliação do PPA.

Parágrafo único. Se necessário, caberá à Unidade Central do Sistema de Orçamento do Poder Executivo definir os prazos, as diretrizes e as orientações técnicas para a gestão do PPA 2026-2029.

Art. 12. O PPA 2026-2029 será acompanhado e monitorado bianualmente, para averiguação de seu desempenho ao longo de sua vigência.

Art. 13. Para acompanhamento e monitoramento dos programas finalísticos deverão ser considerados, no mínimo:

I - a execução orçamentária e financeira;

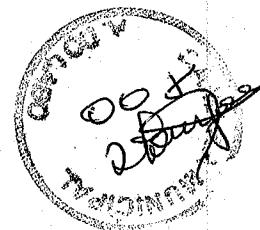
II - o atingimento das metas físicas; e

III - o comportamento dos Indicadores Sociais e de Resultado dos Programas.

Parágrafo único. Os programas finalísticos serão objeto prioritário das atividades de monitoramento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CAPÍTULO VI
DAS REVISÕES E ALTERAÇÕES DO PLANO PLURIANUAL

Art. 14. O PPA 2026-2029 poderá ser revisto, na forma de Projeto de Lei, em decorrência da compatibilização com as leis anuais, de ajustes necessários face aos novos cenários, a situações não previstas quando da sua elaboração e com vistas a proporcionar melhor aderência à gestão das políticas públicas, principalmente observando o processo de monitoramento e avaliação da execução dos programas.

Art. 15. A alteração de Programas e Ações será realizada por meio de projeto de lei específico a ser encaminhado à Câmara Legislativa.

§ 1º Considera-se alteração do Plano Plurianual, quando envolver:

- I - Inclusão e exclusão de Programa;
- II - Inclusão e exclusão de Ação Orçamentária.

§ 1º A inclusão de novos Programas e Ações será permitida, sem prejuízo ao *caput*, desde que atendam ao disposto no art. 16 e no art. 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 2º Na inclusão de novas Ações deverá ser observado o adequado atendimento às Ações em andamento e contempladas as despesas de conservação do patrimônio público conforme disposto no art. 45 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

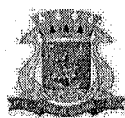
§ 3º A inclusão de Ação Orçamentária no PPA 2026-2029 no exercício em curso, poderá ocorrer por meio das Leis de Crédito Especial que alteram a Lei Orçamentária Anual vigente.

Art. 16. Fica o Poder Executivo autorizado a promover, mediante Decreto, em função de alterações na estrutura administrativa do Município decorrentes de mudança organizacional ou de competência legal ou regimental de órgãos da Administração Direta e de Entidades da Administração Indireta:

- I - criação de códigos, siglas e títulos para os novos Órgãos, Entidades, Secretarias e Unidades Orçamentárias;
- II - alteração e exclusão de códigos, siglas e títulos dos Órgãos, Entidades, Secretarias e Unidades Orçamentárias existentes;
- III - alteração da vinculação das ações orçamentárias existentes aos programas.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar, mediante Decreto, as seguintes alterações, desde que contribuam para a realização dos objetivos dos Programas e finalidades das Ações e não os descaracterizem:

- I - adequar os títulos dos Programas;
- II - adequar os títulos das Ações;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO



III - alterar demais atributos de Programas e Ações, desde que contribuam para maior clareza de sua descrição;

IV - substituir indicadores extintos;

V - alterar, incluir ou excluir vinculações de Ações e Programas a Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias; e

VI - revisar ou atualizar as metas, mediante justificativa.

Art. 18. Quaisquer modificações realizadas com fulcro nas autorizações previstas nos art. 16 e 17 desta lei serão publicados, em até 10 (dez) dias úteis, no portal do Diário Oficial Eletrônico do Município ou no portal de transparência que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 19. Caberá ao Poder Executivo editar normas complementares para a execução desta lei.

Art. 20. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2026 e revogando as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 29 de setembro de 2025.

MARCELO MAGNO Assinado de forma
FELIX DOS digital por MARCELO
SANTOS:03718503 MAGNO FELIX DOS
719 SANTOS:037185037

19

MARCELO MAGNO FÉLIX DOS SANTOS

Prefeito Municipal